

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução 001, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a Contribuição Confederativa, no que tange aos recolhimentos por parte da cooperativa matriz e da cooperativa filial, definição do percentual de juros e correção monetária, parcelamento, rateio e aplicação de penalidade, todos relacionados a Contribuição Confederativa, dentre outras alterações.

O Presidente da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO:

- a) Que a instituição e cobrança da Contribuição Confederativa é primordial para o custeio, a manutenção e o fortalecimento do Sistema Sindical Cooperativista em todo o território nacional;
- b) Que todos os Sindicatos e Organizações Estaduais de Cooperativas (1º grau) e as Federações (2º grau) filiadas à CNCoop devem cumprir o Estatuto Social da CNCoop, de modo a garantir a integração e o alinhamento do Sistema Sindical Cooperativista;
- c) O dever estatutário de orientar, integrar e coordenar as Federações e os Sindicatos de Cooperativas de sua base de representação, bem como evitar o tratamento anti-isonômico

entre as entidades sindicais e eventuais prejuízos no âmbito de atuação do Sistema Sindical Cooperativista em prol da defesa da respectiva categoria econômica; e

d) A importância do tema e a necessidade de aperfeiçoar a Resolução 001/2018, que regulamenta a Contribuição Confederativa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 11, 12, 13, 14, 15 e 17, da **Resolução 001/2018**, de 13 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

Artigo 2º - Os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) e as Federações (2º grau) deverão realizar assembleias gerais específicas, nos termos de seus respectivos estatutos sociais, com vistas a recepcionar a íntegra desta Resolução, bem como promover as adequações técnicas e administrativas cabíveis para a operacionalização da arrecadação da Contribuição Confederativa, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de aprovação desta Resolução.

Artigo 3º - Com base no princípio da territorialidade, cada cooperativa, tanto a matriz quanto a filial, é uma contribuinte individual da Contribuição Confederativa, por CNPJ, e deverá realizar o recolhimento da Contribuição Confederativa em favor da entidade sindical com abrangência territorial onde a cooperativa (matriz ou filial) estiver localizada. (NR)

Artigo 4º - A Contribuição Confederativa tem, como base de cálculo, o capital social integralizado da cooperativa contribuinte, devidamente atualizado, com aplicação de alíquota e parcela a adicionar, nos termos da tabela publicada anualmente pela CNCoop, contendo valores mínimos e máximos.

(...)

Parágrafo Terceiro - Os fundos e reservas existentes na sociedade cooperativa não serão levados em consideração para fins de cálculo da Contribuição Confederativa. (NR)

Parágrafo Quarto - Os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) e as Federações (2º grau) se comprometem a aplicar os valores da tabela única progressiva da Contribuição Confederativa divulgada pela CNCoop, não sendo admitidas estipulações que visem alterar os valores e as demais condições previstas na referida tabela e nesta Resolução.

Parágrafo Quinto – Caberá à presidência dos Sindicatos de Cooperativas (1º Grau) deliberar acerca do pedido de parcelamento da Contribuição Confederativa feito pela cooperativa contribuinte, que poderá ser parcelado até o limite do exercício corrente, devendo as parcelas sofrerem reajuste pelo INPC. (NR)

Parágrafo Sexto – No prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao deferimento do parcelamento, os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) comunicarão à presidência da CNCoop sobre o acolhimento do pedido de parcelamento. (NR)

Artigo 5º - Os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) encaminharão, às cooperativas de sua base de representação, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, o boleto referente à Contribuição Confederativa com vencimento em 30 (trinta) de junho de cada ano. Em não havendo o pagamento da Contribuição Confederativa, dentro do prazo de vencimento, haverá acréscimo de juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC acumulado no período.

Artigo 6º

.....

Parágrafo Primeiro - Em não havendo Federação (2º grau), os valores recebidos à título de Contribuição Confederativa serão rateados nos seguintes termos:

- 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato de Cooperativas (1º grau); (NR)
- 15% (quinze por cento) para a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop (grau máximo). (NR)

Artigo 7º

Parágrafo Único – A Federação (2º grau), filiada à CNCoop, que não instituir a Contribuição Confederativa no âmbito da respectiva base de representação, deverá repassar à Confederação um valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como forma de auxiliar no custeio e na manutenção das atividades da Confederação, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas na presente Resolução e no Estatuto Social da CNCoop. (NR)

DAS PENALIDADES

Artigo 11 – São aplicáveis as entidades que compõem o Sistema Sindical Cooperativista, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop e das respectivas disposições estatutárias das Federações (2º grau) filiadas à CNCoop, as penalidades previstas no Estatuto Social da Confederação e das Federações de forma isolada ou cumulativa. (NR)

Parágrafo único - Após aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, fica instituída a penalidade de advertência para as entidades que compõem o Sistema Sindical Cooperativista. (NR)

Artigo 12 – Fica sujeita à aplicação da penalidade de advertência a entidade sindical que descumprir, total ou parcialmente, as disposições constantes desta Resolução, ou outros documentos que disponha sobre a regulamentação da Contribuição Confederativa, nos termos do inciso II do parágrafo primeiro do artigo 9º do Estatuto Social da Confederação. (NR)

Parágrafo único – A penalidade de advertência consiste no envio de ofício a entidade sindical apontando as irregularidades existente e concessão de prazo, a ser definido pela Diretoria, para resolução dos problemas. (NR)

Artigo 13 – A aplicação da penalidade de advertência prevista nesta Resolução será precedida de procedimento que assegurará às entidades sindicais o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se o seguinte rito: (NR)

I – Comunicação à entidade sindical da existência de uma prática irregular e/ou descumprimento dos regramentos que discorram sobre a Contribuição Confederativa, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias corridos, para apresentação de defesa; (NR)

II – Apresentada a defesa, a Diretoria da Confederação proferirá decisão fundamentada sobre as imputações; (NR)

III – Comunicação à entidade sindical sobre o conteúdo da decisão de que trata o inciso II, sendo-lhe facultada, em caso de decisão que aplique penalidade, a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a ser apreciado na primeira Assembleia que ocorrer após a apresentação do recurso, que será recebido com efeito suspensivo; (NR)

IV – Decisão fundamentada da assembleia sobre o recurso apresentado pela entidade e envio da decisão à diretoria da CNCoop e à respectiva entidade sindical para conhecimento e providências. (NR)

Parágrafo primeiro – As comunicações de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), podendo ser realizada, ainda, por: (NR)

I – Via postal, remetidas ao endereço da instituição constante no cadastro da Confederação, com aviso de recebimento; (NR)

II – Por ciência do conteúdo da comunicação devidamente declarado pela entidade; (NR)

Parágrafo segundo – Considera-se efetuada a comunicação na data: (NR)

I – Da ciência da entidade ou de procurador por ela constituído; (NR)

II – Da entrega no endereço da destinatária; (NR)

III – Da confirmação do recebimento do e-mail (aviso de recebimento). (NR)

Parágrafo terceiro – Os prazos serão contados de forma contínua, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. (NR)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos ou lacunosos que não estejam previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria da CNCoop.

Artigo 15 – Ficam mantidas as demais disposições da Resolução 001/2018.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, sendo imediatamente aplicável, independente do prazo de adequação do artigo 2º.

Brasília, 09 de novembro de 2020.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS

Presidente

Confederação Nacional das Cooperativas
SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco XI
CEP: 70070-936 - Brasília - DF - Brasil
somoscooperativismo.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0F10-7560-079C-2F23> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F10-7560-079C-2F23



Hash do Documento

24E1ADA01D7C409A9FD5C1E29C795EBEA20975AEEFB1B4A9E96F4C203A466356

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Márcio Lopes de Freitas (Signatário) - ***.067.008-** em 15/12/2022 10:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 15 2022 10:29:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8400512 Longitude: -48.0116736 Accuracy: 1011.2155860592998

IP 179.183.103.210

Assinatura:

Hash Evidências:

375362BE48F8B667E08B2EFCA080E89823E334707987DBF59A8055670405BD22

